

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 013/2024

Aos vinte e cinco dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio – Portaria Nº 512/24), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24), Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Não houve substituto designado para a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão). Durante a sessão, quando do julgamento dos processos TC/000315/2024, TC/001319/2024 e TC/010093/2023, bem como apreciação dos processos de Expediente, atuou o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento em face de impedimento/suspeição do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 054/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 104301/2024 – Orçamento: Acompanhamento de Despesa Mensal – Solicitação de análise de empenhos** emitidos pelo Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – FMTC – Período de **25/06/2024 a 23/07/2024. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a Decisão nº 90/22, decidiu o Plenário, à unanimidade, pela **ratificação ad referendum**, de forma agrupada, das despesas do FMTC relativas ao período, conforme relatório de empenhos acostado aos autos. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, substituindo nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente). **Atuou** o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, em face da ausência do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

EXPEDIENTE Nº 055/2024 - E. **PROCESSO SEI 103980/2024** – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO que trata de solicitação de Adicional de Qualificação por Especialização. Interessada: Yngrid Fernandes Nogueira de Sousa, servidora ocupante do cargo de Assistente de Administração, função Chefe de Gabinete, lotada na Comissão de Regimento e Jurisprudência. Encaminhado ao Plenário para apreciação, eis que se trata de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Processo Civil, conferido em 8 de julho de 2024, diplomada pela Gran Centro Universitário, reconhecida pela Portaria MEC nº 402, de 03/06/2022, publicada no D.O.U de 06/06/2022 (peça 0184507). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a folha de informação à peça 0186972, o parecer da Assessoria Jurídica à peça 0189031 e o despacho presidencial à peça 0190178, decidiu o Plenário, unânime, pelo **deferimento** da solicitação, autorizando a concessão do adicional de qualificação por especialização à servidora. **Atuou** o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, em face da ausência do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

EXPEDIENTE Nº 056/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 104333/2024** – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - Trata o presente expediente da **proposta de Metas Setoriais do Programa TCE+ para o 2º Semestre de 2024**, mantendo o ciclo de apuração semestral, com início em 01 de Julho de 2024 e término ao final de 31 de dezembro de 2024. As Metas Setoriais encontram-se listadas na peça 0190370. A Presidência encaminhou o assunto ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar as Metas Setoriais do Programa TCE+ para o 2º Semestre de 2024, mantendo o ciclo de apuração semestral, com início em 01 de Julho de 2024 e término ao final de 31 de dezembro de 2024, em todos os seus termos, em conformidade com o Anexo acostado à peça 0190370.** **Atuou** o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, em face da ausência do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

EXPEDIENTE Nº 057/24 – E. **OUTRAS MATÉRIAS.** Na ordem regimental, quando da apreciação do processo TC/004252/2024, o Cons. Kleber Dantas Eulálio sugeriu que a Corte emita uma nota explicativa acerca da lista de gestores com contas julgadas irregulares e/ou com Parecer Prévio pela reprovação que o TCE-PI encaminha, por dever constitucional, ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE-PI), em razão da sua implicação eleitoral. Nesse sentido, importante ressaltar que a lista é atualizada continuamente, até data final do prazo de registro de candidatura, bem como que o papel da Corte de Contas é enviar ao TRE-PI uma lista com os nomes dos gestores municipais e estaduais que tiveram suas contas julgadas irregulares e/ou com emissão de parecer prévio pela reprovação, ressaltando que as decisões proferidas pelo TCE-PI podem não prevalecer por decisão do Poder Legislativo respectivo, nos termos da Constituição Federal e da atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), sendo, assim, de competência da Justiça Eleitoral declarar a inelegibilidade ou não de um responsável que conste da lista encaminhada pelo TCE-PI. Discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar** a proposição do Cons. Kleber Eulálio, encaminhando-se esta decisão à Presidência para as providências de elaboração da nota explicativa e divulgação no sítio eletrônico e redes sociais da Corte. **Atuou** o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, em face da ausência do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 266/24. TC/012218/2022 - PEDIDO DE REEXAME - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS/APPM - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Associação Piauiense de Municípios-APPM (Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo - OAB/PI nº 8836 - com Procuração à peça 5). Recorrido(s): José Norberto Lopes Campelo (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 - com Procuração à peça 32); Marcos Patrício de Nogueira Lima (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 - com Procuração à peça 33). Relatoria: Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. O presente processo compôs a pauta do Plenário Virtual, sessão de 24/06 a 28/06/2024, oportunidade em que foi destacado, conforme Extrato de Julgamento à peça 78, após prolatado o voto da Relatora (peça 67), e colhido o voto do Cons. Substituto Jackson Veras, que acompanhou o voto da Relatora. Incluído na Sessão Plenária Ordinária de 11/07/2024, onde foi concedida vista dos autos ao Cons. Kleber Eulálio (Decisão Nº 244/24, peça 80), retorna nessa oportunidade para a colheita do seu voto-vista e dos votos dos Cons. Abelardo Vilanova, Flora Izabel e Rejane Dias. Prolatado o voto-vista do Cons. Kleber Eulálio e colhido o voto da Cons.^a Rejane Dias, que acompanharam o voto da Relatora (peça 67), foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita dos votos remanescente dos Cons. Abelardo Vilanova e Flora Izabel, ausentes na presente sessão.

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 267/24 - A. TC/006868/2022 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC (EXERCÍCIO DE 2021). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Ellen Gera de Brito Moura – Secretário Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8754 - com Procuração à peça 48, e Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8570 - com Procuração à peça 83. Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 08/08/2024.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

DECISÃO Nº 268/24. TC/005274/2018 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016). Objeto: supostas irregularidades na prestação de serviços pela empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. - ME, tendo em vista a realização de pagamentos sem a devida prestação dos serviços e sem a formalização de processo de pagamento. Representante(s): Município de Floriano, representado por Joel Rodrigues da Silva – Prefeito. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845, e outros – Procuração à fl. 15 da peça 1). Representado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior - ex-Prefeito (Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva - OAB/PI nº 9.176, e outro - Com procuração – peça 59 e 60); Cezar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa - ex-gestor da Secretaria de Governo; e Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. – ME. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE**

PAUTA o presente processo a requerimento do Relator Substituto, retornando-se os autos ao gabinete da Relatora Titular para que seja julgado conjuntamente com o processo TC/003802/2023 - Tomada de Contas Especial - Prefeitura Municipal de Floriano (exercício de 2016).

DECISÃO Nº 269/24 - A. TC/003802/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável(eis): Gilberto Carvalho Guerra Júnior – Prefeito (Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva - OAB/PI nº 9176, e outro – Com Procuração à peça 46), Cézar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa – Secretário de Governo (Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva - OAB/PI nº 9176, e outros – Com Procuração à peça 33), Empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. – ME, empresa contratada (Advogado(s): Aluísio Henrique Saraiva Melo - OAB/PI nº 7736 - Com procuração à peça 24). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator Substituto, encaminhando-se os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação acerca das informações complementares juntadas aos autos (Memoriais de peças 45, e 47 a 54).

DECISÃO Nº 270/24. TC/000315/2024 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Credenciamento do Edital nº 03/2023. Responsável: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado da Saúde. Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 (com Procuração à peça 21), Raphaela Baracuhy do Vale Accioly Pimentel - OAB/PB nº 15.664 e outros (com Procuração à fl. 14 da peça 1). Relatoria: Cons.^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 27/2024-GWA (peça 3), a análise do contraditório da Divisão Técnica DFCONTRATOS 4 - Denúncias e Representações (peça 22), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pela **procedência** da presente Denúncia, bem como pela emissão de **recomendação** ao atual gestor da SESAPI para que se abstenha de promover novos procedimentos de credenciamento de prestação de serviço médico oftalmológico em conjunto com o fornecimento de óculos de grau, sob pena de declaração de nulidade do ato e penalização dos responsáveis, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 33). **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, em face de impedimento/suspeição do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 271/24. TC/010093/2023 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico Edital Nº 03-2023 – SESAPI. Responsáveis: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário (Advogado (s): Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 - Com procuração à peça 67); Walter Carlos Lima – Pregoeiro (Advogado(s): João Evangelista de Sena Júnior - OAB/PI nº 14.260 - Com procuração à peça 83). Terceiro(s) Interessado(s): Distribuição e Serviços em Geral do Nordeste Ltda. - DISNOR - Empresa contratada. Relatoria: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto:

Conselheiro Substituto Cons. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática (peça 30), a informação (peça 88) e a análise do contraditório (peça 89) da Divisão Técnica DFCONTRATOS 4 – Denúncias e Representações, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 91), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, pela **improcedência** da presente Denúncia, haja vista a insubsistência das irregularidades apontadas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 98). **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento, em face de impedimento/suspeição do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

DECISÃO Nº 272/24. **TC/001214/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SEBASTIÃO BARROS (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues – Gestor. Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes – OAB/PI n.º 4.703 (Com procuração - peça 4). Relatoria: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Cons. Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL – Previdência Pública (peça 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso e, no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 510/2023 – SPC em todos os seus termos conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 20). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 273/24 - A. **TC/007283/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)**. Recorrente: Genivaldo Nascimento Almeida- Prefeito Municipal. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira - OAB/PI n.º 4709, e outros - com Procuração à peça 5. Relatoria: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Cons. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Diego Alencar da Silveira - OAB/PI n.º 4709, em requerimento juntado aos autos (peça 12), reincluindo-se na pauta do dia 22/08/2024. **Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

DECISÃO Nº 274/24 - A. **TC/011231/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO (ASSOCIAÇÃO REABILITAR) - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**. Recorrente(s): Associação Piauiense de Habilitação, Reabilitação e Readapta – Associação. Advogado(s): Sigifroi Moreno Filho - OAB/PI n.º 2.425, e outros (Procuração à peça 5). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Cons. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Sigifroi Moreno Filho - OAB/PI n.º 2425, em requerimento juntado aos autos (peça 29), reincluindo-se na pauta do dia 22/08/2024. **Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

DECISÃO Nº 275/24 - A. **TC/009634/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas do precatório do FUNDEF. Responsável: Antônio Erivan Rodrigues Fernandes – Prefeito. Advogado(s): Ívillia Barbosa Araújo - OAB/PI nº 8.836 (Procuração às peças 19 e 22) e Gustavo Castelo Branco Carvalho – OAB/PI nº 20.752 (Substabelecimento, com reserva, à peça 34). Relatoria: Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Cons. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Gustavo Castelo Branco Carvalho - OAB/PI nº 20.752, em requerimento juntado aos autos (peça 33), reincluindo-se na pauta do dia 22/08/2024. **Ausente** quando do apregoamento do presente processo a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 276/24. **TC/001319/2024 - LEVANTAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - DIAGNÓSTICO NA GESTÃO DA DRENAGEM URBANA DE TERESINA**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: verificação da Gestão da Drenagem Urbana para o cumprimento do PACEX 2023/ 2024, aprovado pela Decisão Plenária Nº 008, de 30/03/23, com base no tema 08 “Avaliação das ações governamentais voltadas à disponibilização de serviços de drenagem urbana (Lei 11.445/2007)” do TCE/PI. Relatoria: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DINFRA 1 – Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade (peça 3) – apresentado em Plenário pelo Diretor, Auditor de Controle Externo Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, que expôs o relatório em audiovisual e explanou o seu conteúdo; o parecer do Ministério Público de Contas (peça 6), a manifestação oral da Engenheira Márcia Fernanda de Sena Muniz, representando a Secretaria Municipal de Planejamento/SEMPPLAN, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, **acolher integralmente** as propostas de encaminhamento feitas no relatório, além de acrescentar o **encaminhamento a todos os candidatos a prefeito de Teresina logo após o registro das respectivas candidaturas pela Justiça Eleitoral**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 38). Registradas, pelo Relator, as presenças dos seguintes representantes de órgãos públicos que atenderam a convite feito por esta Corte por meio de ofício enviado, para participação da presente Sessão Plenária, como segue: Isaac Samuel Pereira de Meneses (representante da Secretaria Municipal de Planejamento/SEMPPLAN), Márcia Fernanda de Sena Muniz (Engenheira da Secretaria Municipal de Planejamento/SEMPPLAN), Patrícia Pereira dos Santos (representante da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD/Norte), Newton Dias Bastos de Santana (representante da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD/Sudeste II), Antônio Rubens Fernandes Chaves (representante da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD/Sudeste I), Glauco de Oliveira Castro (representante da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD/Rural) e José Alberto Rodrigues Guimarães (representante da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - SAAD/Centro). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente). **Atuou** o Subprocurador-Geral Leandro

Maciel do Nascimento, em face de impedimento/suspeição do Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em relatoria própria)

DECISÃO Nº 277/24. **TC/015508/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2014)**. Responsável(eis): Valdemar dos Santos Barros – Prefeito (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 – Procuração à fl.15 da peça 40); Luziano Miranda de Sousa – Gestor do FUNDEB (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 – sem Procuração nos autos); Alaerton Moura Josino – Gestor do FMS (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 – sem Procuração nos autos); Antônio José dos Santos Barros – Gestor do FMS (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 – sem Procuração nos autos); Francisca Pereira da Silva – Gestora do FMAS; Alaerton Moura Josino – Gestor da UMS; Odir da Silva Sousa – Gestor da Câmara Municipal (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 – Procuração à fl. 2 da peça 87). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 1290/2017 (peça 103), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 129), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, que **o Sr. Odir da Silva Sousa deve permanecer na Lista de Gestores com Contas Julgadas Irregulares e/ou com Parecer Prévio pela Reprovação encaminhada por esta Corte ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 138). **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, atuando em substituição ao Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (em gozo de licença prêmio – Portaria Nº 512/24). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 278/24. **TC/009093/2023 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SECRETARIA DAS CIDADES/SECID (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Analisar a contratação pública para execução de obras e serviços de engenharia para duplicação da PI112. Responsável: Maria Vilani da Silva – Gestora. Advogado(s): Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 (com Procuração à peça 12). Terceiro Interessado: Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5.456, e outros (com Procuração à peça 19). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Apregado o presente processo, o advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) levantou questão de ordem para informar haver nos autos, à peça 26, manifestação de concordância com a formalização de Termo de Ajuste de Gestão (TAG) por parte da empresa contratada, Solução Construtora Eireli (CNPJ nº 24.667.970/0001-03), com a finalidade de complementação dos serviços, motivo pelo qual requereu seja apreciado o aludido pedido da SECID neste sentido, e dado andamento ao TAG, para assinatura. Na sequência, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA**, a requerimento do Relator, encaminhando-se os autos ao Ministério Público de Contas, para manifestação acerca da documentação juntada aos autos, peças 22 a 26.



DECISÃO Nº 279/24. **TC/004252/2024 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Josimar João de Oliveira (Prefeito). Advogado(s): Luanna Gomes Portela - OAB/PI 10.959, e outros (Com procuração à peça 75). Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, após sustentação oral da advogada Márjorie Andressa Barros Moreira Lima (OAB/PI nº 21.779), o Representante do Ministério Público de Contas levantou questão de ordem para argumentar que a documentação complementar acostada aos autos não foi objeto de análise técnica, pelo que requereu, como pedido subsidiário, que, caso se decida pelo conhecimento do Pedido de Revisão, não se adentre ao mérito do julgamento da Prestação de Contas sem a manifestação técnica. Na sequência, o Relator manifestou seu voto no sentido do **conhecimento** do recurso e, acolhendo o requerimento ministerial, pelo **encaminhamento** dos autos à instrução técnica para análise e manifestação acerca da documentação complementar acostada aos autos (peças 6 a 61); **após, ao Parquet** para emissão de parecer, **e em seguida, ao seu gabinete** para as providências de reinclusão em pauta, restando, dessa forma **SUSPENSO** o julgamento, para cumprimento das providências de encaminhamento propostas pelo Relator.

DECISÃO Nº 280/24 - A. **TC/005154/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL/FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)**. Recorrente: João José de Carvalho Filho - Representante legal da FUNCIBRA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (com procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Substituto: Jackson Nobre Veras. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, retornando-se os autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 281/24 - A. **TC/005167/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO CIDADANIA BRASIL/FUNCIBRA (EXERCÍCIO DE 2018)** Recorrente(s): Fundação Cidadania Brasil - João José de C. Filho (Representante da Fundação). Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Substituto: Jackson Nobre Veras. Inicialmente, o Relator propôs ao Pleno a inclusão da matéria objeto do presente recurso (Prescrição) para discussão na Sessão Plenária Administrativa a realizar-se no dia 02/08/2024, pelo que foi **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo com retorno dos autos ao gabinete para novos procedimentos de inclusão em pauta.

DECISÃO Nº 282/24. **TC/006921/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ/IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Embargante: Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor de Engenharia. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151, e outros (com Procuração - peça 5) Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28). **Atuam** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão).



DECISÃO Nº 283/24. **TC/006923/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Embargante: Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor de Engenharia. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151, e outros (com Procuração - peça 5) Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **não conhecimento** dos presentes Embargos de Declaração, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25). **Atuaram** os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 284/24. **TC/006489/2024 - PEDIDO DE REEXAME - CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023)**. Recorrente(s): Ivaldo da Rocha Costa - Presidente. Advogado(s): Francisco Evaldo Soares Lemos Martins - OAB/PI nº 11.380, e outros (Com procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Substituto: Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do presente recurso e, no seu mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 281/2024 - SSC, em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão).

DECISÃO Nº 285/24 - A. **TC/007003/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2023)**. Recorrente: Francisco de Assis Carvalho Cerqueira – Prefeito. Advogado(s): Geneilson Calassa de Carvalho - OAB/PI nº 20.927, e outros (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Substituto: Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitação do advogado Geneilson Calassa de Carvalho - OAB/PI nº 20.927, em requerimento juntado aos autos (peça 38), reincluindo-se na pauta do dia 22/08/2024.

DECISÃO Nº 286/24 - A. **TC/007005/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2024)**. Recorrente: Maria de Jesus Medeira da Silva. Referências Processuais: PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Advogado(s): Geneilson Calassa de Carvalho - OAB/PI nº 2.097. (com Procuração – peça 5). Relatoria: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 22/08/2024.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

DECISÃO Nº 287/24 - A. **TC/012651/2022 - PEDIDO DE REVISÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente(s): Jullyvan Mendes de Mesquita (Prefeito). Advogado(s): Vitor Tabatinga do



Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Substabelecimento com reserva de poderes - peça 05); Arypson Silva Leite - OAB/PI nº 7.922, e outro (Com procuração - peça 06). Relatoria: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Cons. Kleber Eulálio para que possa reanalisar o mérito da matéria, reincluindo-se na pauta do dia 08/08/2024, oportunidade em que apresentará seu voto-vista, e serão colhidos os demais votos remanescentes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**
Subprocurador-Geral Leandro Maciel - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 23/09/2024 10:38:56**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 13/09/2024 10:33:45**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/09/2024 14:20:37**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/09/2024 12:21:39**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 12/09/2024 11:47:08**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/09/2024 11:38:40**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 86B62F6B0802FC624B172FF46206D155